



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11422 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, e

Considerando a falta de Agentes Penitenciários para assumirem as funções inerentes à guarda de presos;

Considerando a falta de Policiais Militares convocados no Corpo de Voluntários para também assumirem as funções previstas em Lei;

Considerando as freqüentes tentativas de fugas e princípios de rebeliões no Sistema prisional do Estado, devido à superpopulação carcerária; e

Considerando o reduzido efetivo de Policiais Militares da ativa para essa finalidade e considerando ainda o aumento da população carcerária, como resultado dos trabalhos incessantes das polícias sobrecarregando os trabalhos dos Policiais militares e Agentes Penitenciários que prestam serviços nas Unidades Prisionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de Fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de Fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo de voluntário, no período de 10 de dezembro de 2004 a 28 de fevereiro de 2005, os Militares do estado da Reserva Remunerada indicados:

- I – SUB TEN PM RR RE 00677-9 JOÃO DONIZETE COIMBRA;
- II – 1º SGT PM RR RE 00290-5 JUAREZ GONÇALVES DE MELO;
- III – 3º SGT PM RR RE 00670-5 AFONSO NASCIMENTO MORAES; e
- IV – 3º SGT PM RR RE00868-5 LOSÂNIO DOS SANTOS SILVA.

Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pela Comandante-Geral ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

